



PORTARIA Nº 11, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargador Júnior Alberto, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria Geral da Justiça fiscalizar os procedimentos praticados nos Serviços Notariais e de Registros;

CONSIDERANDO a edição da Recomendação nº 45, de 17 de março de 2020, editada pela Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe sobre medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus, causador da COVID-19, no âmbito das serventias extrajudiciais e da execução dos serviços notariais e de registro;

CONSIDERANDO a Declaração de Pandemia de COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e o fato de que os serviços notariais e de registro devem ser prestados, de modo eficiente e adequado, em dias e horários estabelecidos pelo juízo competente, desde que atendidas as peculiaridades locais (art. 4º da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994);

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de Notários, Registradores, Colaboradores e usuários dos serviços notariais e de registro em geral,

RESOLVE:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

Art. 1º Facultar aos Notários e Registradores do Estado do Acre, Titulares e Interinos, a redução do quadro de colaboradores das Serventias Extrajudiciais por meio da concessão de férias, licenças remuneradas ou disponibilização em teletrabalho;

Art. 2º Devem os Notários e Registradores do Estado do Acre, Titulares e Interinos, priorizar a prestação dos serviços notariais e de registro de forma remota, por intermédio de telefone, e-mail, whatsapp, aplicativos similares e plataformas de serviços digitais dos próprios serviços notariais e de registro (centrais eletrônicas), exceto nos casos em que houver expressa previsão legal para que o atendimento seja realizado em forma presencial;

Art. 3º Facultar aos Notários e Registradores do Estado do Acre, Titulares e Interinos, a prestação dos serviços notariais e de registro por meio de agendamento prévio a ser realizado por meio de contato oficial da respectiva Serventia Extrajudicial (telefone, e-mail, whatsapp ou plataformas similares);

Art. 4º Facultar aos Notários e Registradores do Estado do Acre, Titulares e Interinos, a limitação do número de usuários dos serviços notariais e de registro nas dependências das respectivas Serventias Extrajudiciais, visando evitar aglomerações;

Art. 5º Suspender os prazos para a prática dos atos notariais e de registro pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado, devendo ser consignado, nos respectivos livros e assentamentos, o motivo da suspensão.

Publique-se.

Rio Branco, 17 de março de 2020.

Desembargador **Júnior Alberto**
Corregedor-Geral da Justiça

Publicado no DJE nº 6.559, de 23.3.2020, fl. 18.